

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 07 DE AGOSTO DE 2017
GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Assistente Social e Fisioterapeuta, e dá outras providências.”

Art. 1º A carga horária das categorias funcionais de Assistente Social e Fisioterapeuta passa a ser de 30 horas semanais, vedada a redução dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único: Ficam excluídas da carga horária prevista no caput, as horas de estudos e capacitações.

Art. 2º A distribuição da carga horária ficará a critério e conveniência da Administração, através da Secretaria Municipal a que se vincular o cargo.

Parágrafo Único: Em havendo adoção do turno único, deverá cumprir o total da carga horária estabelecida.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 07 dias do mês de agosto de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 047/2017.

TRÂMITE: ORDINÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2017.

Senhores Vereadores e Vereadora:

O Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a redução de carga horária dos cargos de Assistente Social e Fisioterapeuta.

Cumprindo dizer, que para o cargo de Fisioterapeuta, o Município foi condenado em ação do CREFITO-Conselho Regional de Fisioterapia Ocupacional, na Vara Federal, sob procedimento comum nº 5000352-45.2016.4.04.7118/RS, transitado em julgado, a aplicar a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, previsto na Lei Federal nº 8.856, de 1994.

No que refere ao cargo de Assistente Social, este igualmente teve reduzida a carga horária para 30 (trinta) horas semanais, pela Lei Federal nº 12.317, de 2010. O pedido da Servidora ocupante do cargo, protocolado junto ao Município, demonstra a situação fática e solicita a redução da carga horária na via administrativa, sob pena de em não ocorrendo, buscar na via judicial o direito.

Não pretende o Município estender essa situação, até porque isso seria ainda mais oneroso aos cofres públicos, visto que a sentença condenatória também mandaria pagar o excedente de horas trabalhadas da propositura da ação até seu trânsito em julgado, além de honorários advocatícios e sucumbência.

Os documentos comprobatórios encontram-se anexos ao PL, e instruirão a análise e votação.

Cumprindo observar, que o Governo Federal, quando da implantação de Programas nas áreas de saúde (ESF), e assistência social (CRAS), exige para a habilitação e o repasse ao Município, equipe de profissionais com carga horária de 40 horas; e ele próprio sanciona leis que obrigam os Municípios a contratar mais profissionais para o fechamento destas cargas horárias.

Contando com a habitual atenção, colocamo-nos ao inteiro dispor desta Casa para as informações necessárias.

Victor Graeff/RS, 07 de agosto de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal